



MPV 869
00097

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 869, de 2018)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

“Art. XX O tratamento de dados pessoais de idosos deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos desta Lei, e todos os preceitos e garantias previstos no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

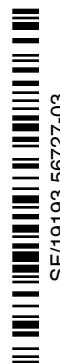
§ 1º Dadas as limitações causadas pela idade do titular de dados que seja maior que 60 anos, deverá o Controlador prestar informações referente ao tratamento de dados e garantias previstas por esta Lei, de maneira simples, clara e acessível, de forma a proporcionar a informação necessária de seus direitos, adequados ao seu entendimento.

§ 2º Na hipótese do titular dos dados idoso tornar-se incapaz de suas faculdades mentais após o fornecimento de qualquer consentimento a fim de permitir o tratamento de seus dados, é assegurada a transferência de todos os seus direitos e garantias previstos por esta Lei, aos seus familiares e ou curadores”.

JUSTIFICAÇÃO

Ao promulgar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018) o Brasil deu um passo decisivo para proteger os seus cidadãos, preservando a privacidade e assegurando maior controle sobre seus dados pessoais, e simultaneamente preservar a inovação e o desenvolvimento de novos serviços, produtos e modelos de negócios baseados na utilização de dados.

Dentre outros benefícios da Lei Geral de Proteção de Dados podemos citar a maior segurança jurídica, com o estabelecimento de regras claras sobre as condições de coleta, tratamento e compartilhamento de dados entre empresas e com o Poder Público e a inserção internacional do Brasil, com o alinhamento às melhores práticas já em vigor em diversos países.



SF/19193.56727-03

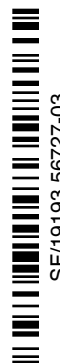


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Os idosos, tendo em vista a sua vulnerabilidade relativa, são alvos preferenciais de fraudes e abusos na utilização de seus dados pessoais. A emenda proposta tem por objetivo estabelecer regras especiais para o tratamento de dados pessoais de idosos, visando coibir essas práticas ilícitas.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF



SF/19193.56727-03